

LEI N° 3.684, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n° 2.542, de 18 de abril de 2002, que dispõe medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito Aedes Aegypti no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei n° 055/2013, de autoria do Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 3.931/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 10 da Lei Municipal n° 2.542, de 18 de abril de 2002, que Dispõe sobre medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito Aedes Aegypti no Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. No caso de resistência ou ato que impeça a vistoria em virtude da urgência da ação fiscalizadora, fica determinado multa de um salário mínimo nacional vigente.”

Art. 2º. O Artigo 11 da Lei Municipal n° 2.542, de 18 de abril de 2002, que dispõe sobre medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito Aedes Aegypti no Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As ações ou omissões contrárias às disposições desta lei, acarretarão ao infrator, multa correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado do terreno e o dobro na reincidência.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de maio de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração